



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 058/2018-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 09/08/2018.

Aprova novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais – Mestrado e Doutorado, e revoga a Resolução n° 018/2018-CI/CCB.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo n° 378/1991-PRO, vol. 5;
considerando o ofício n° 011/2018-PEA;
considerando a Resolução n° 188/18-PEA.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais – Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n° 018/2018-CI/CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de julho de 2018.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

REPUBLICAÇÃO

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/07/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS
MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais/PEA, Área de concentração: Ecologia e Limnologia, vinculado ao Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Maringá, tem por objetivo enriquecer a competência científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º O PEA será ministrado em 2 (dois) níveis de formação, o mestrado e doutorado que conduz, respectivamente, à obtenção dos graus acadêmicos de mestre e doutor.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

Art. 3º O PEA reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Scritto-Sensu" da UEM, pelo presente regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 4º A coordenação do PEA caberá a um Conselho Acadêmico composto de:

I - 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto, escolhidos dentre os professores permanentes do programa;

II - 4 (quatro) membros e 1 (um) suplente, escolhidos dentre os professores permanentes do programa;

III - 1 (um) representante do corpo discente do mestrado e seu suplente e 1 (um) do corpo discente do doutorado e seu suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Acadêmico previstos no Inciso II serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente, a partir do registro de chapas específicas para tal fim.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho Acadêmico do Programa:

I - o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

II - o Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;



III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

Art. 6º A eleição para o Conselho Acadêmico do Programa será convocada pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo nomear uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PEA.

Art. 7º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações;



XIII - submeter ao Conselho Interdepartamental (CI), anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas no Programa, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em línguas;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 8º O coordenador do Conselho Acadêmico do programa terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar a eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - interagir o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 9º A coordenação contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

I - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Programa;

II - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;



VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter o corpo docente e discente informado sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

IX - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

X - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XI - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIII - divulgar editais com resultados das disciplinas ofertadas num prazo máximo de 15 dias a partir do término da mesma;

XIV - divulgar o calendário acadêmico anual aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa.

CAPÍTULO III DA DOCÊNCIA

Art. 10. O corpo docente do PEA será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§1º O credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores seguirão normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Unidades de Ensino Superior do País e do exterior, bem como especialistas nacionais e estrangeiros, especialmente credenciados para tal.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do grau de doutor.

§ 4º O número total de docentes credenciados, externos à UEM, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de docentes do PEA.

Art. 11. São responsabilidades do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo;

IV - promover seminários;

V - participar de Comissões Julgadoras e examinadoras previstas nas normas do programa, bem como outras comissões designadas pelo Conselho Acadêmico;

VI - orientar dissertações e/ou teses quando escolhido para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação;

VIII - os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.



CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§ 1º Cada aluno terá um orientador de dissertação ou tese, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido dentre os professores credenciados no Programa, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O aluno poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, mudança de orientador mediante requerimento justificado.

§ 3º O orientador poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de solicitação justificada.

Art. 13. São atribuições do orientador:

I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - aprovar, ouvido o aluno, sua programação de estudo;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do Programa, e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;

IV - aprovar o projeto de pesquisa de seus orientados;

V - solicitar a designação de Comissões de EGQ e Comissões Julgadoras de Teses ou Dissertações;

VI - presidir as Comissões referidas no item anterior;

VII - acompanhar e orientar o trabalho de dissertação ou tese;

VIII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 14. Poderão ser aceitos coorientadores, doutores, desde que haja aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 15. O número máximo de orientandos por orientador, englobando mestrandos e doutorandos será:

I - de acordo com as recomendações da CAPES para os docentes permanentes;

II - 2 (dois) por professor Colaborador e Visitante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador, poderá ser ampliado ou reduzido, a critério do Conselho Acadêmico do Programa, mediante solicitação e justificativa do orientador e análise de sua produção científica.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 16. Os exames de seleções para os cursos de mestrado e doutorado serão realizados por comissões, nomeadas para esse fim, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deverá ser encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação ou não da inscrição dos candidatos.



§ 2º Candidatos portadores de diploma estrangeiros deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais.

§ 3º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo do exame de seleção.

CAPÍTULO VI **DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA, DO** **AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 17. O corpo discente do PEA é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

Art. 18. O ingresso como aluno regular no PEA, se dará com a matrícula.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula dentro do prazo, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 19. A matrícula ficará na dependência de:

I - aprovação nos exames de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo Programa e pelo orientador;

II - apresentação da documentação necessária.

Art. 20. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo nestes casos efetuadas em "pesquisa".

Art. 21. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único. Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, terão frequência obrigatória.

Art. 22. Os alunos regulares poderão ser beneficiados com bolsas, baseados em critérios normativos do Conselho Acadêmico do Programa e normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único. O critério básico a ser seguido pela comissão de bolsas será a ordem de classificação dos discentes quando do exame de seleção, regularmente matriculados, após todos os alunos das seleções anteriores estarem contemplados com bolsa, conforme a disponibilidade das bolsas.

Art. 23. Será exigida do aluno regular dedicação total e integral às atividades do curso nas fases de integralização de créditos e desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico do Programa, com base em exposição de motivos encaminhada pelo orientador, esta condição poderá ser dispensada.

Art. 24. Os alunos regulares matriculados no curso de mestrado deverão submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, até o segundo semestre letivo após a sua admissão, um projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo orientador.



Art. 25. Alunos não regulares são aqueles que tiveram matrícula autorizada, pela coordenação, em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção dos graus de mestre e/ou doutor.

§ 1º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus à comprovante de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 2º A matrícula de aluno não regular far-se-á, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina.

Art. 26. O aluno regular do curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,7 (dois vírgula sete), dado por: $CR = \frac{\sum(\text{Peso} \times CD)}{\sum(CD)}$, conforme descrito no Inciso IV do Artigo 30;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa, o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado;

Parágrafo único. O ingresso no curso de Doutorado por essa categoria fica ainda condicionado ao atendimento dos critérios específicos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 27. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 28. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.



Art. 29. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina deve ser avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa:

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I = Incompleto; atribuído ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina;

J = Abandono justificado.

IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum(CD)}$$

(Equação 1)

Em que:

CD – equivale ao número de créditos da disciplina cursada.



Art. 31. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 32. O aluno será automaticamente desligado do Programa quando:

I - obter nível "R" ou obter nível "I" em qualquer disciplina cursada pela 2ª vez;

II - o aluno que for reprovado 2 (duas) vezes no Exame Geral de Qualificação de Doutorado ou 2 (duas) vezes no Exame de Suficiência em Língua Inglesa;

III - o aluno que ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IV - o aluno que caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 33. O aluno poderá ser desligado do Programa, a juízo do Conselho Acadêmico do Programa, quando deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por comunicação formal do orientador.

Art. 34. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível "B";

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema;

IV - deverá submeter-se a novo EGQ.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS

Art. 35. O PEA compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma dissertação ou tese.

Art. 36. A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou ao doutorado será expressa em unidades de crédito:

I - Cada crédito teórico corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas em disciplinas regulares do Programa;

II - Cada crédito prático corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades programadas.

Art. 37. O curso de mestrado, compreendendo a entrega e defesa da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior 12 (doze) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses.



Art. 38. O curso de doutorado, compreendendo a entrega da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 42 (quarenta e dois) meses.

§ 1º A defesa da tese de doutorado poderá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega do trabalho, caso não haja solicitação de prorrogação.

§ 2º. No caso em que houver solicitação de prorrogação, a defesa da tese de doutorado não poderá exceder o prazo de 48 meses.

Art. 39. O tempo máximo de que trata o artigo 37, poderá ser prorrogado em até 3 (três) meses, e o tempo máximo de que trata o artigo 38, poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, por solicitação do orientador e orientando, devidamente justificada e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 40. O registro acadêmico na UEM poderá ser trancado por no máximo 6 (seis) meses, consecutivos ou não, por solicitação do aluno mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 41. O candidato ao grau de mestre deverá completar o mínimo de 30 (trinta) unidades de crédito, em disciplinas do núcleo básico, eletivas e tópicos especiais ao longo do curso.

Art. 42. O candidato ao grau de doutor deverá completar o mínimo de 46 (quarenta e seis) unidades de créditos em disciplinas do núcleo básico, eletivas e tópicos especiais ao longo do curso.

Art. 43. Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação poderão ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do Programa, até 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a convalidação dos créditos, deverá fornecer o histórico escolar com aproveitamento, acompanhado das ementas e programas das disciplinas requeridas.

Art. 44. No caso de candidatos ao doutorado que obtiveram grau de mestre junto ao PEA serão atribuídos 30 créditos. Além destes poderão ser convalidados, por proposta do orientador, com aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, até um máximo de 10 créditos excedentes.

Parágrafo único. Entenda-se por crédito excedente aqueles cursados pelo pós-graduando, além do mínimo exigido.

Art. 45. No caso de candidatos ao doutorado que já tenham cursado o mestrado em outro programa poderão ser atribuídos até um máximo de 10 créditos, por proposta do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. O pós-graduando que no mestrado tenha cursado disciplinas com conteúdos equivalentes a uma ou mais disciplinas do núcleo obrigatório do PEA, poderá solicitar convalidação das mesmas, por proposta do orientador.

Art. 46. A realização de estágio de docência durante o curso de Mestrado ou Doutorado acarretará em créditos ao pós-graduando conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.



CAPÍTULO IX

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O aluno regularmente matriculado no PEA será submetido ao Exame de Suficiência em Línguas, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Aluno estrangeiro proveniente de país de língua inglesa fica dispensado do Exame de Suficiência em Língua Inglesa, sendo submetido apenas ao Exame de Suficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º Aluno do doutorado que já tenha sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, fica dispensado do mesmo.

§ 3º O Exame será realizado por uma Comissão de 3 (três) docentes credenciados de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º O resultado do Exame deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 5º O aluno será considerado aprovado no Exame quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 6º Aluno de mestrado que atingir nota 7,0 (sete) na prova de línguas do Exame de Seleção de Mestrado do Programa, fica dispensado do Exame de Suficiência em Língua Inglesa.

Art. 48. Os alunos regularmente matriculados no doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação (EGQ), perante Comissão de 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) credenciados no Programa, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Constituem requisitos para o aluno realizar o EGQ:

I - ter integralizado o número de créditos exigidos pelo Programa;

II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa;

§ 2º O candidato será considerado aprovado no EGQ quando obtiver nota média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º O candidato não aprovado no EGQ poderá submeter-se a novo exame, por uma única vez.

§ 4º O relatório da Comissão Examinadora do EGQ deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49. A dissertação ou tese deverá ser apresentada na forma de trabalho científico, baseado em pesquisa desenvolvida pelo candidato, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 50. Para apresentação da dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos exames de suficiência em línguas e geral de qualificação (no doutorado), observados os prazos fixados neste Regulamento.



Art. 51. Para obtenção do grau de mestre, o candidato apresentará, com aprovação do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o curso, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 52. Para obtenção do grau de doutor o candidato apresentará, com aprovação do orientador, tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 53. A dissertação ou tese deverá ter pelo menos 01 (um) trabalho inédito redigido em português ou inglês, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 54. O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, ao Conselho Acadêmico do Programa que homologará ou não, os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 6 (seis) exemplares da dissertação ou 8 (oito) exemplares da tese, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 55. A Comissão Julgadora da dissertação ou tese será constituída, respectivamente, por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, dos quais um será o orientador e os demais homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa, cabendo a presidência ao orientador.

I - É vedada a participação na Comissão Julgadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral por afinidade, até o terceiro grau

(Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

II - É vedada, ainda a participação na Comissão Julgadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o

pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do orientador o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 2º Nas comissões julgadoras da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deverá haver pelo menos um docente, e seu respectivo suplente de outra Instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros externos de Instituições diferentes nas comissões julgadoras da tese de doutorado.

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores do grau de doutor.

§ 4º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.



§ 5º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 6º O participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

Art. 56. A defesa da tese ou dissertação será pública, em local, data e horário previamente divulgado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada em português ou inglês, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico e Comissão Julgadora.

Art. 57. Após a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Julgadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento pela maioria de seus membros por meio de uma das seguintes alternativas:

- I – Aprovação;
- II – Aprovação com correções;
- II – Reprovação;
- III – Reformulação.

§ 1º Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 2º Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma Comissão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas, ficando a critério da Comissão estipular a necessidade de nova defesa pública.

§ 3º A critério da Comissão Julgadora, por unanimidade de seus membros, poderá ser atribuída, ao candidato aprovado, a menção de "Louvor" quando se tratar de trabalho de mérito excepcional.

§ 4º Concluído o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 5º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

Art. 58. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação ou tese, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º O grau de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa – Ecologia e Limnologia.

§ 2º O grau de doutor será o de Doutor em Ciências, com qualificação, em subtítulo, da área de concentração do Programa – Ecologia e Limnologia.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PEA.

Art. 60. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

